

<u>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS</u>

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1º - A Associação Atlética de Relações Internacionais – A.A.R.I, fundada em 15 de novembro de 2014, é uma entidade básica de organização de esporte e cultura constituída por alunos do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, autônoma, com prazo de duração e número de associados indeterminados, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§1°: Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provêm do poder delegado pelos estudantes do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas, e em seu nome será exercido.

§2 °: A.A.R.I NORDICA UFPEL é o nome fantasia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

Artigo 2º- A A.A.R.I NORDICA UFPEL terá sede no Centro de pós-graduação, Pesquisas em Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Artes e Linguagens - CEHUS da Universidade Federal de Pelotas e elege como foro a comarca de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II - DOS FINS.

- **Artigo 3º -** São atribuições da Associação Atlética de Relações Internacionais;
- Representar e organizar a participação dos alunos do curso de Relações Internacionais da UFPel nos esportes universitários; eventos sociais; e ações que optar a disputar
- Realizar, patrocinar e participar de competições esportivas;
- Aquisição, gerenciamento e manutenção de materiais esportivos;
- IV Possibilitar e incentivar as relações amistosas entre os associados e outras organizações estudantis;
- V Lutar pelo financiamento e melhoria da estrutura para as práticas esportivas que interessem aos acadêmicos de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas.
- VI Promover eventos de cunho sociocultural;
- VII Dar assistência a organizações ou indivíduos cujas atividades relacionam se com os objetivos da organização;
- VIII Divulgar os resultados das competições que organizar, além de títulos e premiações recebidas por atletas associados à Associação Atlética

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS

- **Artigo 4º:** A Associação Atlética tem Identidade Visual própria e as suas cores oficiais são Amarelo, Marrom e Preto; tendo cinza e branco como suas cores secundárias.
- **Artigo 5º:** Poderão ser utilizadas marcas ou propagandas nos uniformes dos atletas em competições, oficiais ou não, seja no desporto universitário, no desporto comunitário, ou no desporto de rendimento, somente com autorização desta Associação.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A A.A.R.I NORDICA UFPEL é uma Associação Atlética Acadêmica constituída pela união de alunos de graduação regularmente matriculados no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas – situado na cidade de Pelotas no estado do Rio Grande do Sul

Artigo 7º - Será excluído da associação o associado que aplicar, de maneira irregular as receitas sociais, praticar crimes contra a administração da A.A.R.I NORDICA UFPEL, violar gravemente preceitos éticos e legais ou conduzir-se de qualquer outra forma que justifique o seu afastamento.

- **§1º:** O órgão que optar pela exclusão do associado deverá fazê-lo mediante decisão bem fundamentada, observado o princípio do contraditório.
- **§2°:** Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

Artigo 8° - Resguardadas as medidas administrativas descritas no artigo anterior, os associados, atletas e pessoas vinculadas à A.A.R.I NORDICA UFPEL que infringirem as normas previstas neste estatuto, nas leis e regulamentos não estarão isentos das responsabilidades civil e criminal.

Artigo 9° - O quadro social da A.A.R.I NORDICA UFPEL será composto das seguintes categorias de associados:

- I Categoria Ordinária;
- II Categoria Membro;
- III Categoria Especial;
- IV Categoria Honorária.

Artigo 10° - A categoria ordinária, aqui chamada de associados, é composta por todos os acadêmicos que estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas da Universidade Federal de Pelotas no curso de Relações Internacionais, mediante preenchimento da Ficha de Adesão desta Associação.

Artigo 11° - A categoria membro, associado com o título de membro, é todo associado que contribua, periodicamente, com determinada quantia para a receita da A.A.R.I NORDICA UFPEL.

Parágrafo único – A categoria membro será objeto de regulamentação especial.

Artigo 12° - A categoria especial é composta por todos aqueles, exalunos, da Universidade Federal de Pelotas, do curso de Relações Internacionais, que tenham até dois anos o termino da graduação.

Artigo 13° - A categoria honorária é composta por pessoas homenageadas, que tenham contribuído de forma relevante a A.A.R.I NORDICA UFPEL.

Parágrafo único – A adesão de todas as pessoas que vierem a constituir a esta categoria de associado, deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

- **Artigo 14°** Poderão ser aplicadas, ao associado que incorra em infração ao presente Estatuto, as seguintes penalidades:
- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associados.
- **§1º:** A pena de advertência, verbal e escrita, será aplicada pela Presidência, observando sua necessidade e conveniência.
- **§2º**: A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Administrativo, e poderá ser de caráter:
- Temporário, desde que n\u00e3o exceda trinta dias;
- II Impeditivo, impedindo a participação em determinado evento;
- Pecuniário, sendo o valor da multa estipulado de acordo com a gravidade da conduta punida e dos danos causados.
- **§3º:** O recurso à pena de suspensão será encaminhado ao Presidente, o qual a levará ao Conselho Administrativo que julgará o mérito, sendo necessários dois terços para o seu deferimento.
- §4º: A pena de exclusão será aplicada ao associado que for suspenso por três vezes, que cometer falta disciplinar incompatível com a sua

permanência no quadro social, descumprir regulamentos ou descumprir o Estatuto.

§5º: Tal punição deverá ser encaminhada, pelo Presidente, ao Conselho Administrativo, sendo necessários dois terços para o seu deferimento.

§6º: Caberá recurso à Assembleia Geral, convocada para fim específico, realizada com qualquer número de presentes. Para o deferimento do recurso será necessária metade mais um dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA A.A.R.I NORDICA UFPEL

Artigo 15° – São órgãos da A.A.R.I NORDICA UFPEL:

- Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Departamento Técnico.

Parágrafo único – O Departamento Técnico funcionará como órgão técnico auxiliar do Conselho Administrativo.

Artigo 16° – As reuniões da A.A.R.I NORDICA UFPEL ocorrerão:

- I Em sessão ordinária, nas épocas determinadas por este estatuto;
- a) O conselho Administrativo reunir-se-á mensalmente;
- b) O Departamento Técnico reunir-se-á conforme previsto em regimento próprio;
- c) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez a cada ano.

II – Em sessão extraordinária, quando convocada pela respectiva presidência ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 17° – A convocação para a reunião extraordinária ocorrerá através de editais afixados na sede da A.A.R.I NORDICA UFPEL e por meio de circulares remetidas aos respectivos membros com antecedência de 1 (um) dia.

Parágrafo único – Em casos de recurso, a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo e por qualquer meio.

Artigo 18° – A reunião de qualquer dos órgãos da A.A.R.I NORDICA UFPEL ocorrerá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19° – Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, sobre a hora marcada, para o início dos trabalhos. Findo esse prazo, a presidência verificará o total de assinantes do livro de presenças e, não havendo o mínimo exigido neste estatuto para a realização de uma reunião, determinará a lavratura de termo para a Segunda e última convocação.

Artigo 20° – Qualquer reunião, uma vez iniciada, poderá ser suspensa por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, por prazo não superior a 7 (sete) dias, durante o qual será considerada em sessão permanente.

Artigo 21° – As decisões, regra geral, serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade, que é obrigatório.

Artigo 22° – As votações serão feitas por sustentação oral, podendo ser adotado o sistema de distribuição de cédulas rubricadas pela presidência da mesa e cada membro votará, colocando, logo a seguir a cédula em uma urna para tal fim.

Artigo 23° – Em qualquer situação, caso algum membro de qualquer dos órgãos manifeste o desejo de renunciar ao cargo que ocupa, poderá assim proceder, desde que o faça de forma expressa, dirigida à presidência da A.A.R.I NORDICA UFPEL.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DE CARGO DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE CARGO

Artigo 24° - São condições para o exercício dos cargos eletivos da Diretoria:

- Para qualquer cargo de Diretoria, ser associado da Associação Atlética;
- II Não estar cumprindo pena imposta pela Associação Atlética, ou por uma de suas parceiras (definidas em acordos), Federação ou Entidade desportiva superior, ou pela Universidade Federal de Pelotas:
- III Estar regularmente matriculado entre o primeiro e o oitavo semestre;
- Não estar cursando disciplina em que reprovou três vezes.

Parágrafo único: Caso haja incidência nos incisos I, II ou III após a posse, o membro da Diretoria será automaticamente suspenso do exercício das atividades, até a regularização da situação.

Artigo 25° - Perderá o mandato o membro eleito:

- Que faltar, sem justificativa, 04 (quatro) vezes consecutivas, ou
 08 (oito) vezes alternadas, em decisão de maioria absoluta dos membros
 da Associação, mediante assinatura do Presidente;
- II Que tiver desempenho insatisfatório ou comportamento incompatível com o mandato, a juízo da Diretoria, em decisão por maioria simples, mediante assinatura do Presidente.

Parágrafo único - A deliberação do ato compete à Assembleia Geral no inciso I, e à reunião da Diretoria no inciso II, cabendo ao Presidente apenas executar o ato, não podendo vetar a decisão destas instâncias.

Artigo 26° - A conclusão ou abandono do curso interromperá necessariamente o exercício do mandato.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 27° - As eleições efetuar-se-ão até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro dia de aula do segundo semestre; e serão convocadas pela Diretoria até, no máximo, 15 (quinze) dias após o primeiro dia de aula do segundo semestre, assegurando o direito de voto a todos os associados da Associação Atlética de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo Único - Ultrapassados 5 (cinco) dias do prazo mínimo para convocação das eleições, 30% dos membros da Diretoria poderão convocá-las.

Artigo 28° - São condições para a homologação da inscrição da chapa:

- I Contar com candidatos para preencher no mínimo as vagas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Esportivo, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos e Cultura, e Diretor de Comunicação e Pessoas.
- II Apresentar Programa de Gestão;

- Apresentar o Programa de Gestão aos alunos, presencialmente,
 em data conveniente anterior à Eleição.

Parágrafo único - O Programa de Gestão é documento destinado a apresentar as propostas a serem executadas durante a gestão, assim como os princípios da chapa candidata, como forma de fornecer subsídios racionais aos eleitores para a escolha.

- **Artigo 29° -** As eleições para a Associação realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:
- Registro prévio das chapas com os nomes dos candidatos à
 Diretoria, o qual será feito até 10 (dez) dias corridos antes das eleições;
- II Instalação de uma comissão eleitoral com a participação de, no mínimo três associados, escolhidos em Assembleia Geral extra ou ordinariamente, de forma que a comissão tenha número ímpar de componentes;
- III É assegurado o direito de interposição de recursos à Diretoria da Associação dentro do prazo de 48 horas após a publicação dos resultados.

Artigo 30° - Compete à comissão eleitoral:

- Proporcionar todos os meios para a realização das eleições;
- Divulgações referentes às eleições (data, horário, local);
- III Composição das mesas de votação e fixação dos horários em que irão atuar;
- IV Fiscalização das mesas de votação;
- V Confecção das cédulas de votação;
- VI Realizar sistema de votação em casos virtuais;
- **VII** Garantia do sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- **VIII** Determinação do espaço ao redor da mesa de votação no qual será proibido campanhas e presença de membros que não fazem parte da mesma ou que não estejam votando;

- Apuração imediata após o término da votação, com a presença de um representante de cada chapa candidata, assegurando a exatidão dos resultados;
- Y Publicação dos resultados e envio de cópias da ata da Eleição
- XI Dar posse à nova Diretoria.

Artigo 31° - A mesa de votação será composta pela Comissão Eleitoral, ou voluntário escolhido e aprovado por maioria simples da mesma, e funcionará com, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

Artigo 32° - Compete às mesas de votação:

- Fazer a identificação de cada votante, confrontando os nomes com as listas nominais fornecidas pela Diretoria da Associação Atlética;
- II Evitar aglomeração e/ou campanhas ao redor do local de votação;
- Entregar a cédula em branco, assinada por pelo menos 01 (um)
 membros da mesa presentes.

Artigo 33º - As campanhas seguirão as seguintes normas:

- I Começarão logo após a homologação das chapas pela comissão eleitoral;
- II Fica proibida a campanha dentro da área determinada pela Comissão Eleitoral, no dia das eleições.

Parágrafo Único - Entende-se por campanha: passagem em sala de aula, comício e aglomerações de alunos, distribuição de panfletos com plataformas, notas e similares.

Artigo 34° - As eleições serão realizadas em 01 (um) dia, durante a totalidade do horário das atividades escolares e tendo como sede as dependências da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 35° - O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapas, não por cargos.

Artigo 36° - Será eleita a chapa por maioria simples.

Artigo 37° - O mandato de cada chapa eleita será de 1 (um) ano.

Artigo 38° - As eleições da Diretoria serão anuladas quando:

- O número de votos brancos e nulos for superior a 50% do total apurado;
- II O número de votos brancos for superior ao da chapa mais votada;
- III O número de votos nulos for superior ao da chapa mais votada;
- IV O número de votos não conferir com o número de votantes, sendo admitida uma diferença de até 2%, desde que não interfiram no resultado do pleito.

Parágrafo Único - Em qualquer um dos casos acima mencionados, a anulação das eleições se dará de forma automática, cabendo à Comissão Eleitoral vigente encarregar-se de novas eleições.

- **Artigo 39°:** A Comissão Eleitoral, após reunião, poderá cancelar as Eleições a qualquer momento, em caso de não cumprimento das normas eleitorais contidas neste estatuto.
- Ser estudante matriculado como aluno regular no curso de graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, situada na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul;
- II Não estar submetido a sanção imposta pela Federação, Liga ou órgão superior esportivo;

Artigo 40° – São causas para a perda de mandato A.A.R.I NORDICA UFPEL:

- Trancamento de período letivo;
- II Cometer infração grave no exercício do cargo, conforme definido no artigo 7º deste estatuto.
- **Artigo 41°** O período de transição entre mandatos ocorrerá no ultimo mês da gestão vigente e o um mês antes do inicio da posse da chapa vencedora.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Artigo 42º -** A Assembleia Geral é constituída de todos os associados da Associação Atlética de Relações Internacionais.
- **Artigo 43°** A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação Atlética De Relações Internacionais.

Artigo 44° - Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar, em caso de necessidade, as alterações que se fizerem necessárias no presente estatuto;
- Apreciar e julgar dentro de 10 dias úteis qualquer recurso contra os atos e decisões da Diretoria executiva ou da própria Assembleia Geral;
- Deliberar sobre casos omissos, quando necessário;
- Suspender o(s) associado(s) nos termos do presente Estatuto;
- V Deliberar sobre a concessão e títulos honoríficos:
- VI Apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- **VII** Aprovar o relatório da Diretoria no fim do seu mandato;
- VIII Referenciar a nomeação feita pela Diretoria dos ocupantes dos cargos vagos de qualquer dos Poderes;
- Para que as Assembleias Gerais tenham poder deliberativo é
 exigido o voto concorde de mais da metade dos presentes à Assembleia

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem o quórum equivalente a dez por cento dos Associados;

X – Caso a primeira Assembleia convocada não atinja o quórum de dez por cento dos associados presentes, deve-se fazer uma notificação do fato e iniciar novo processo de convocação e divulgação da segunda Assembleia, sendo que esta não necessita de quórum mínimo para deliberar. Entre a primeira e a segunda Assembleias devem transcorrer no mínimo cinco dias úteis, vedada a convocação durante o período de férias letivas.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 45° - A Diretoria é composta de, no mínimo 07 (sete) membros:

- a) Presidente;
- **b)** Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor(a) Esportivo:
- e) Diretor(a) Financeiro
- f) Diretor(a) de Eventos e Cultura;
- g) Diretor(a) de Relacionamentos e Comunicação.

Artigo 46° - Compete coletivamente à Diretoria:

- Elaborar o calendário da Entidade;
- II Elaborar a regulamentação das competições e promoções da Associação Atlética de Relações Internacionais;
- III Apreciar pedidos de registro de chapas para renovação dos órgãos da Associação Atlética de Relações Internacionais;
- IV Apreciar os pedidos de licença, até 30 dias, de qualquer de seus membros;

- V Aprovar a indicação feita pelo Presidente dos ocupantes dos cargos vagos nos órgãos da Entidade;
- VI Sugerir às autoridades medidas úteis ao desenvolvimento do desporto universitário;
- **VII** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda regulamentação emanada de Entidades superiores;
- VIII Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação Atlética;
- IX Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando forem convocadas;
- X Criar, quando necessárias, comissões especiais e nomear os seus membros;
- Indicar representantes a Congressos ou outras promoções;
- **XII** Manter em dia e em ordem o registro dos Associados, dos bens patrimoniais, bem como todos os demais registros existentes;
- **XIII** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- **XIV** Interceder juntos aos órgãos Diretivos da Universidade Federal de Pelotas, no que diz respeito à defesa de seus associados, em assuntos de seu interesse.
- XV Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela Associação Atlética de Relações Internacionais;
- **XVI** Apresentar relatório final de suas atividades;
- **XVII** Cumprir decisões da Assembleia Geral;
- **XVIII** Definir, dentro de sua área de competência e em acordo com os outros Diretores, o responsável pelo andamento de cada projeto.

Artigo 47° - São atribuições do Presidente:

- Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, fazendo-se executar suas decisões;
- II Convocar Assembleia Geral para as eleições;

- III Designar local, dia e hora para as reuniões do Conselho Administrativo bem como para o balanço geral com demonstrações de Receita e Despesa;
- IV Superintender as atividades da Associação Atlética;
- V Exercer as funções executivas da Associação Atlética:
- VI Representar a Associação Atlética em juízo e fora dela;
- **VII** Representar a entidade em reuniões que visem organização esportivas externas;
- **VIII** Nomear nomes para ocuparem as vagas ocorridas nos poderes da Associação Atlética;
- IX Autorizar o pagamento das despesas, bem como autenticar livros e documentos da Associação Atlética;
- X Nomear, contratar, licenciar, punir e demitir funcionários da Associação Atlética;
- **XI** Assinar, juntamente com o Tesoureiro/Diretor Financeiro os balanços, balancetes, movimento de caixa mensal, cheques, ordem de pagamento, autorização para compras e outros documentos de igual natureza;
- **XII** Assinar, juntamente com o membro da diretoria competente todos os documentos da Associação;
- **XIII** Realizar, juntamente com o diretor administrativo (quando houver) e com o tesoureiro, o planejamento financeiro da instituição.
- **XIV** Revisar, conjuntamente com o Vice-Presidente, os relatórios e balancetes da Tesouraria;
- **XV** Aplicar as penalidades previstas de conformidade com este Estatuto:
- **XVI** Exercer o "Voto de Minerva" quando presidindo as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, do Conselho Administrativo em caso de necessidade;
- **XVII** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- **XVIII** Assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, bem como a correspondência, Diplomas e convites oficiais da Associação Atlética;
- **XIX** Sancionar acerca da mudança ou emenda dos artigos do presente Estatuto.
- **XX** Propor e distribuir novos departamentos de diretoria.

- **XXI** Indicar novos diretores à suas diretorias;
- **XXII** Propor a destituição de qualquer membro eleito (após a aprovação da Assembleia Geral ou a demissão de funcionários, bem como indicar o substituto:
- **XXIII –** Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- **XXIV** Propor reforma estatutária, na forma prevista deste Estatuto.
- **XXV** Manter contato com Centros Acadêmicos e Associações Atléticas Acadêmicas dos outros cursos da Universidade Federal de Pelotas UFPEL, bem como com os de outras instituições, a fim de promover atividades conjuntas, mobilizando e estimulando a participação dos estudantes.

Artigo 48° - São atribuições do Vice-Presidente:

- Elaborar o calendário da Entidade;
- II Elaborar a regulamentação das competições e promoções da Associação Atlética de Relações Internacionais;
- III Apreciar pedidos de registro de chapas para renovação dos órgãos da Associação Atlética de Relações Internacionais;
- Apreciar os pedidos de licença, até 30 dias, de qualquer de seus membros;
- V Aprovar a indicação feita pelo Presidente dos ocupantes dos cargos vagos nos órgãos da Entidade;
- VI Sugerir às autoridades medidas úteis ao desenvolvimento do desporto universitário;
- **VII** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda regulamentação emanada de Entidades superiores;
- **VIII** Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação Atlética;
- IX Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias quando forem convocadas;
- X Criar, quando necessárias, comissões especiais e nomear os seus membros;

- Indicar representantes a Congressos ou outras promoções;
- **XII** Manter em dia e em ordem o registro dos Associados, dos bens patrimoniais, bem como todos os demais registros existentes;
- **XIII** Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- **XIV** Interceder juntos aos órgãos Diretivos da Universidade Federal de Pelotas, no que diz respeito à defesa de seus associados, em assuntos de seu interesse.
- XV Registrar em livro próprio os auxílios recebidos por doação, arrecadação ou serviços prestados pela Associação Atlética de Relações Internacionais;
- **XVI** Apresentar relatório final de suas atividades;
- XVII Cumprir decisões da Assembleia Geral;
- **XVIII –** Definir, dentro de sua área de competência e em acordo com os outros Diretores, o responsável pelo andamento de cada projeto;
- **VIX –** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 49° - São atribuições do Secretário Geral:

- Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- II Substituir seus superiores hierárquicos em suas ausências e impedimentos;
- III Administrar os serviços de secretaria responsabilizando-se por seus arquivos;
- **IV** Dirigir a secretaria, preparar e encaminhar todo o expediente oficial;
- V Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, ler na reunião subsequente para aprovação, retificar se fizer necessário, subscrever junto ao presidente, e arquivá-la de modo seguro e organizado;
- VI Ter antes do início de toda reunião o controle de presenças das reuniões em mãos;
- **VII** Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência, certificados ou Diplomas Oficiais expedidos pela Associação Atlética;

- **VIII** Manter em dia e em ordem os livros de registros da Associação Atlética;
- **IX** Executar sob coordenação do diretor administrativo (quando houver), todos os trabalhos de organização prática da Associação (fichários, ofícios, arquivos, correspondências, etc.), bem como em zelar pela memória da entidade (atas, livros, súmulas, registros fotográficos);
- X Elaborar com os demais membros da Diretoria o relatório semestral a ser apresentado à Assembleia Geral.
- XI Afixar, no quadro de avisos, uma cópia da ata das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- **XII** Zelar pela guarda e integridade dos documentos da sede da A.A.R.I NORDICA UFPEL.
- **XIII** Manter o controle de datas e locais de competições de jogos externos a Universidade Federal de Pelotas, juntamente com a Diretoria Geral de Esportes;
- **XIV** Ter o controle de membros inscritos na associação;
- **XV** Estar ciente de todos os assuntos relacionados ao campo jurídico por parte da Associação;
- **XVI –** Comunicar aos interessados as decisões da Presidência, Diretoria, Assembleia Geral e Conselho de Diretores;
- **XVII** Fornecer dentro do prazo devido, quando solicitado, quaisquer documentos para os membros da A.A.R.I NORDICA UFPEL;
- **XVIII** Manter em dia as correspondências juntamente com a Diretoria de Comunicação;
- **XIX** Agendar, com antecedência devida, os espaços para realização da Assembleia Geral.

Artigo 50° - São atribuições do Diretor Esportivo:

- Dirigir o Departamento Esportivo;
- II Nomear e dirigir os coordenadores e auxiliares das diversas modalidades esportivas, com a aprovação de todo o corpo dirigente da Associação Atlética;
- III Intervir na organização de cada modalidade;

- IV Organizar e superintender as competições previstas no calendário da Entidade;
- V Prestar informações à Diretoria sobre os aspectos técnicos das competições;
- **VI –** Solicitar ao Presidente, com a devida antecedência, o que for necessário para a realização das competições;
- **VII** Manter em dia e na devida ordem o registro das competições;
- **VIII –** Apresentar, semestralmente, à Diretoria, o relatório das competicões:
- IX Encaminhar, para apreciações da Justiça Desportiva Universitária, os casos de infrações disciplinares cometidas por atletas sob sua responsabilidade;
- X Nomear um responsável por fazer a seleção dos atletas de cada modalidade caso o número de inscritos em uma competição exceda o número de vagas disponíveis.
- XI Responsabilizar-se pela manutenção e organização dos materiais esportivos
- XII Estabelecer e manter canais de diálogo entre os atletas e a diretoria;
- **XIII** Enviar a diretoria relatórios periódicos ou extraordinários das atividades das modalidades;
- **XIV** Relatar atos irregulares dos atletas;
- XV Relatar dificuldades e necessidades de treinamento das modalidades;
- **XVI** Manter listas de atletas com todos os dados atualizados e indispensáveis para a sua mobilização;
- **XVII** Providenciar locais de treino na falta desses;
- **XVIII** Auxiliar corpo de secretariado corresponde a área.

Artigo 51° - São atribuições do Diretor Financeiro:

- Atualizar diariamente os controles de fluxo de caixas de acordo com os extratos bancários e fundo rotativo de caixa;
- II Ser responsável pela função operacional de todos pagamentos a efetuar e a receber mercadorias;
- Receber em conjunto com o Presidente ou Vice Presidente, as verbas destinadas à A.A.R.I NORDICA UFPEL;
- IV Estar apto para conceder, empréstimos, auxílios, e auxílios diante de autorização da Presidência;
- V Autorizar, juntamente com a Presidência, a compra, a venda, a troca ou qualquer transação com o patrimônio da A.A.R.I NORDICA UFPEL;
- VI Realizar tabela pública de gastos atualizada da A.A.R.I NORDICA
 UFPEL, controlando caixa e publicando entradas e saídas do mesmo;
- **VII** Comunicar antecipadamente ao Conselho Fiscal quando houver intenção de venda de algum patrimônio da A.A.R.I NORDICA UFPEL;
- VIII Apresentar um balanço mensal/semestral da movimentação financeira e patrimonial da entidade, com apoio da Diretoria de Comunicação para que esses sejam divulgados tanto para comunidade, como em reuniões;
- Prestar contas a qualquer solicitação feita por sócios;
- Auxiliar corpo de secretariado corresponde a área:

Artigo 52° - São atribuições do Diretor de Eventos e Cultura:

- Dirigir e ter sob sua responsabilidade o Eventos organizados pela
 A.A.R.I NORDICA UFPEL;
- II Organizar e dirigir os eventos previstos no cronograma previamente estabelecido;

- Convocar a Diretoria Administrativa, sempre que necessitar, seja para as reuniões, seja para a prestação de serviços;
- IV Encaminhar ao Diretor Financeiro o pedido de compra de materiais;
- V Encaminhar ao presidente as propostas de punições disciplinares;
- VI Requisitar junto ao presidente, com a devida antecedência, todo o material necessário ao funcionamento da referida Diretoria;
- **VII** Auxiliar corpo de secretariado corresponde a área.
- **Artigo 53° -** São atribuições do Diretor de Relacionamentos e Comunicação:
- Confeccionar ou supervisionar a confecção de todo e qualquer material de divulgação da Atlética Nórdica e suas competições esportivas e eventos.
- Garantir a plena divulgação de todos os eventos que envolvem a Atlética Nórdica, bem como suas competições esportivas seja por meio eletrônico, físico ou audiovisual.
- Buscar patrocínios de maneira ampla para e suas competições esportivas e Eventos, juntamente à Presidência.
- IV Prezar pela manutenção da cultura e valores da A.A.R.I.
 NORDICA UFPEL nos segmentos internos e externos;
- V Acatar denúncias quanto a qualquer irregularidade cometida pelos membros, atletas e associados;
- VI Investigar e analisar as condutas irregulares;
- VII Realizar relatório e entregar denúncia ao Conselho
 Administrativo;
- **VIII** Auxiliar todo corpo de secretariado corresponde a área.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DE SECRETARIADO

- **Artigo 54° -** O secretariado tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de áreas, esse corpo representativo poderá ser composto por meio de nomeação do Presidente e acatada pelo Diretor da área correspondente e ser apreciada a aprovação ou não pelo vicepresidente.
- **Artigo 55° -** O secretariado deverá participar de no mínimo 70% das reuniões executivas;
- **Artigo 56°** O secretariado poderá ser destituído do cargo caso seu desempenho tenha uma avaliação baixa indicada pelo seu respectivo Diretor, que deve apresentar o pedido ao corpo executivo e analisado, sendo realizada uma votação entre os diretores, de modo que a decisão final exija a maioria simples.
- **Artigo 57° -** As áreas e suas respectivas áreas de secretariado são:
- Diretoria Esportiva ficará responsável pelo Secretariado de E-Sports
- II Diretoria de Eventos e Cultura ficará responsável pelo
 Secretariado de Ação Social e Integração
- III Diretoria de Eventos e Cultura ficará responsável pelo
 Secretariado de Líderes de Torcida
- IV Diretoria de Eventos e Cultura ficará responsável pelo Secretariado de Bateria
- V Diretoria de Eventos e Cultura ficará responsável pelo
 Secretariado de Produtos
- VI Diretoria de Relacionamentos e Comunicação ficará responsável
 pelo Secretariado de Marketing e Divulgação
- **VII** Diretoria de Relacionamentos e Comunicação ficará responsável pelo Secretariado de Relacionamentos
- **VIII –** Diretoria Financeira ficará responsável pelo Secretariado de Patrimônio

 IX - Diretoria de Relacionamentos ficará responsável pelo secretariado de mídia Audiovisual.

Artigo 58° - São atribuições do Secretario de E-Sports

 Promover seletivas para a formação de equipes para representar a A.A.R.I.

NORDICA UFPEL nos eventos;

- Fazer levantamento de competições a serem disputados;
- Estimular pratica de desportos virtuais;
- IV Realizar calendário de eventos e programação de torneios a serem disputados;
- V Realizar estudos buscando viabilidade da implementação de times de diversas modalidades desportivas virtuais.

Artigo 59° - São atribuições do Secretario de Ações Sociais e Integração:

- Escolher as instituições beneficentes;
- Estabelecer uma meta a ser concluída;
- Elaborar uma campanha de marketing;
- IV Organizar um ponto de coleta das arrecadações;
- Procurar se associar a outras atléticas em prol das arrecadações;
- VI Realizar planejamento semestral de atividades sociais a serem desenvolvidas:
- VII Realizar atividades de cunho social.

Artigo 60° - São atribuições do Secretario de Líderes de Torcida:

- I Planejar uma equipe;
- II Organizar treinos em um espaço apropriado;
- III Planejar e solicitar uniformes adequados;
- IV Participar dos eventos da atlética quando solicitado.

Artigo 61° - São atribuições do Secretario de Produtos:

Desenvolver um catálogo atualizado dos produtos da atlética;

- Fornecer ideias de novos produtos para cada semestre;
- Responsabilizar-se por prazos de entrega e encaminhamento de divulgação e valores para outros departamentos da atlética;
- Zelar pelos produtos quando os mesmos estiverem prontos;
- Ter lista de consumidores interessados pelos produtos.

Artigo 62° - São atribuições do Secretario de Marketing e Divulgação:

- Manutenção dos canais de oficiais da A.A.R.I. NORDICA UFPEL:
- II Criar materiais promocionais divulgando eventos realizados;
- Realizar planejamento de divulgação com base no calendário de eventos;
- IV Analisar tendencias marketing e analisar viabilidade nos canais oficias da A.A.R.I. NORDICA UFPEL.

Artigo 63° - São atribuições do Secretario de Bateria:

- Planejar a implementação de uma frente de Bateria;
- II Organização dos ensaios;
- **III -** Captar membros para compor a Bateria;
- IV Criar identidade de grupo da Bateria;
- V Buscar materiais para propiciar ensaio e execução do projeto.

Artigo 64° - São atribuições do Secretario de Patrimônio:

- Planejar, coordenar, acompanhar e orientar todas as atividades relacionadas ao controle do patrimônio, almoxarifado e materiais;
- II Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- III Coordenar e supervisionar as atividades referentes aos procedimentos de aquisições de materiais e almoxarifado;
- IV Gerenciar e encaminhar a entrega das requisições dos itens de almoxarifado e vendas;

- V Realizar pesquisas para criação de novos produtos para vendas,
 divulgação, premiações e promoções;
- VI Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.;
- **VII** Organizar arrecadações efetuadas em quaisquer eventos coordenados pela A.A.R.I. NORDICA UFPEL.
- **VIII** Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- IX Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros:

Artigo 65° - São atribuições do Secretario de Relacionamentos:

- Manter comunicação nos canais de comunicação oficiais da A.A.R.I.;
- Analisar possíveis patrocinadores;
- III Manter contato com os patrocinadores;
- IV Coletar informações quando houver denúncias sobre irregularidades cometidas por associados;
- V Formular relatório prévio a ser indicado ao Conselho
 Administrativo para apreciar ou não a ocorrência.

Artigo 66° - São atribuições do Secretario de Mídias Audiovisuais:

- Editar os conteúdos audiovisuais da A.A.R.I.
- Buscar novas tendencias audiovisuais a serem implementados na A.A.R.I.

CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS

Artigo 67° - São fontes de rendas da A.A.R.I NORDICA UFPEL

- Do pagamento de joia semestral por parte dos associados;
- De subvenções que venha a receber dos poderes públicos;

- III Doações de particulares;
- IV De juros de dinheiro em depósito ou de títulos que porventura possua;
- V De produto de ingressos em competições, festas, reuniões por ela promovida ou outros eventos;
- VI Rendas de serviços prestados;
- VII De subvenções do Diretório Acadêmico do curso;
- VIII De recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme acordo estabelecido;
- IX De renda eventual;
- X Da promoção de eventos culturais, esportivos e sociais;
- XI De premiações.

CAPÍTULO IX - DAS DESPESAS

Artigo 68° - São fontes de despesas da A.A.R.I NORDICA UFPEL:

- Do pagamento de impostos, taxas, aluquéis e prêmios de seguro;
- II De gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e do material alugado ou cedido;
- III De gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições;
- IV De custeio de festas e competições esportivas;
- V De auxiliar gastos com transporte, hospedagem e alimentação de suas delegações;
- VI De gastos de caráter eventual.

CAPÍTULO X – DAS FINANÇAS

Artigo 69° - Todo valor destinado a A.A.R.I NORDICA UFPEL deve ser depositado e mantido em uma conta bancária oficial da instituição.

Artigo 70° - O valor disposto em caixa da atlética deve ser comunicado a todos associados em assembleias.

Artigo 71° - A conta bancária poderá ser acessada pelos Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

Artigo 72° - Toda retirada financeira deve ser comunicada previamente a todo corpo executivo.

Artigo 73° - Em caso de violação da conta ou descumprimento de algum item desse estatuto, será definido o afastamento imediato dos responsáveis para averiguação dos fatos pelo Conselho Administrativo.

Artigo 74° - Em caso de violação comprovada, uma assembleia será convocada de caráter urgente sendo presidida pelo Conselho Administrativo na qual apresentará as evidencias e assim determinar a punição a ser votada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 75° - O Conselho Administrativo será composto por dois membros de cada categoria de membresia, sendo eles:

- I Categoria Ordinária;
- II Categoria Membro;
- III Categoria Especial;
- IV Categoria Honorária.

Artigo 76° - Irão compor ainda três membros da diretoria executiva em exercício;

Artigo 77° - Cada categoria irá votar correspondente ao seu grupo, exceto os representantes da diretoria executiva, que será realizada por indicação.

Artigo 78° - Fica vedada a participação dos Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro no Conselho Administrativo.

Artigo 79° - A eleição do Conselho Administrativo será em conjunto com a eleição do Corpo Executivo.

Artigo 80° - A indicação dos representantes do Corpo Executivo poderá ser feita em até 10 dias após o resultado do pleito.

Artigo 81° - O Conselho Administrativo irá se reunir mensalmente.

Artigo 82° - São atribuições do Conselho Administrativo:

- Fiscalizar todas as transações financeiras da A.A.R.I NORDICA UFPEL
- Analisar todos os recibos e notas da A.A.R.I NORDICA UFPEL
- III Realizar leitura de relatórios produzido pela Diretoria de Relacionamentos e Divulgação.
- Analisar e aplicar sanções cabíveis a cada caso de violação.

Artigo 83º - São cargos do Conselho Administrativo:

- I Presidente;
- II Vice Presidente;
- **III** Relator;
- IV Secretário Geral.

Artigo 84º - Os cargos serão escolhidos internamente na primeira reunião do Conselho, sendo permitido apenas um cargo por categoria dos

membros, não podendo duas pessoas do mesmo grupo ocupar simultaneamente os cargos do Conselho Administrativo;

Artigo 85º - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

- I Conduzir as reuniões;
- II Definir sanção a ser apreciada em assembleia geral;
- III Definir sistema de votações;
- IV Convocar reuniões quando for necessário.

Artigo 86º - São atribuições do Vice Presidente do Conselho Administrativo:

 Substituir o Presidente quando esse n\u00e3o puder cumprir suas fun\u00fc\u00fces.

Artigo 87º - São atribuições do Relator do Conselho Administrativo:

- Apresentar as irregularidades;
- II Convocar os envolvidos para prestar esclarecimento caso julgue necessário.

Artigo 88º - São atribuições do Secretário Geral do Conselho Administrativo:

- Anunciar a convocação de reuniões;
- II Fazer ata dos encontros;
- III Redigir a documentação formal de representação a ser enviado a assembleia geral.

CAPÍTULO XII - LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 89º - Todos os membros da A.A.R.I. podem solicitar afastamento com justificativa a ser apreciada pelo Presidente da A.A.R.I. e homologada pela Secretaria Geral.

 O período total de licença não pode ser mais que 30 dias para cargos Executivos e Administrativos;

- II O período total de licença não pode ser mais que 15 dias para cargos de Secretariado;
- III O pedido de licença não pode ser menor que 10 dias para cargos
 Executivos e Administrativos e 5 para cargos de Secretariado;
- IV Ao longo do exercício da função poderá ser pedido a licença por três vezes, não sendo apreciada um quarto pedido.
- **Artigo 90º -** Em caso de afastamento no corpo Executivo ou Administrativo, imediatamente o Vice-Presidente assume a função até o fim do prazo de licença do solicitante.
- **Artigo 91º -** Em caso de afastamento no corpo Secretariado, imediatamente o Diretor responsável pela área em questão, assume a função até o fim do prazo de licença do solicitante.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 92º -** Para disciplinar suas promoções, complementando dispositivos deste Estatuto, a Diretoria aprovará regulamentos, dos quais dará pleno conhecimento aos seus associados.
- **Artigo 93° -** Na hipótese de não cumprir com suas finalidades, a Associação Atlética poderá ser dissolvida por votação de 4/5 da Assembleia Geral, destinando o patrimônio á uma entidade a ser definida.
- **Artigo 94° -** O presente Estatuto poderá ser reformado, mediante proposta do Presidente e maioria simples da Assembleia Geral.
- **Parágrafo Único:** O anteprojeto será por Comissão Especial, designada pelo Presidente e aprovado pela Assembleia Geral.
- **Artigo 95° -** Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos por todos os membros da Diretoria e pelo menos 3 (três) dos associados.

Artigo 96° - A Justiça Desportiva Universitária se regerá pelo atual Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Universitária (CBJDD).

Artigo 97° - O presente Estatuto entrará em vigor após a data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada pelos acadêmicos componentes da primeira Diretoria Eleita, e devido registro, estando revogadas as disposições em contrário.

§1º: Não haverá quórum mínimo para a validade de deliberação da primeira Assembleia Geral.